

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

Lei nº 294/09.

Baraúna/PB, 23 de Dezembro de 2009.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
De Baraúna, para o Exercício de 2010, e dá
Outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1 – Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Baraúna, para o exercício econômico-financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em R\$ 7.835.090,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil e Noventa Reais), fixa a despesa em R\$ 7.828.090,00 (Sete MILHÕES, Oitocentos e Vinte e OITO Mil e Noventa Reais) e a Reserva de Contigência em R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais);

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITA CORRENTES R\$ 8.248,570,00

Receita Tributária	R\$	92.070,00
Receita Patrimonial	R\$	14.700,00
Receita de Serviços	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	8.108,300,00
Outras Receitas Correntes	R\$	31,500,00

RECEITA DE CAPITAL R\$ 730,000,00

Transferência de Capital R\$ 730,000,00

DEDUÇÃO DE RECEITA R\$ 1.143,480,00

Dedução de Receita para Formação

Do FUNDEB

TOTAL..... R\$ 1.143,480,00

TOTAL..... R\$ 7.835,090,00

Artigo 3 – A despesa, será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 6.201,090,00

Pessoal e Encargos Sociais R\$ 3.482,500,00

Outras Despesas Correntes R\$ 2.718,590,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 1.627,000,00

Investimentos R\$ 1.551.000,00

Inversões Financeiras R\$ 10,000,00

Amortização da Dívida R\$ 66,000,00

Reserva de Contigência R\$ 7.000,00

TOTAL R\$ 7.835,090,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

1.1 - ORÇAMENTO FISCAL

01 -	Legislação	R\$	378.000,00
04 -	Administração	R\$	787.000,00
12 -	Educação	R\$	2.263.000,00
13 -	Cultura	R\$	128.000,00
15 -	Urbanização	R\$	889.090,00
16 -	Habitação	R\$	140.000,00
17 -	Saneamento	R\$	166.000,00
20 -	Agricultura	R\$	392.800,00
25 -	Energia	R\$	96.000,00
26 -	Transporte	R\$	54.000,00
27 -	Desporto e Lazer	R\$	99.000,00
28 -	Encargos Especiais	R\$	149.000,00
99 -	Reservas de Contingência	R\$	7.000,00
	TOTAL	R\$	5.548,890,00

2.1 - ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

08 -	Assistência Social	R\$	534.500,00
09 -	Previdência Social	R\$	290.000,00
10 -	Saúde	R\$	1.386.700,00
12 -	Educação	R\$	75.000,00
	TOTAL	R\$	2.286,200,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	7.835,090,00

Programação por Poder e órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**PODER LEGISLATIVO**

1.01.00	Câmara Municipal	R\$	378.000,00
	II - PODER EXECUTIVO	R\$	7.457,090,00
2.01.0	Gabinete do Prefeito	R\$	274.000,00
2.02.0	Secretaria de Administração	R\$	1.616.090,00
2.03.0	Secretaria de Finanças	R\$	264.000,00
2.04.0	Secretaria de Controle Interno	R\$	57.000,00
2.05.0	Secretaria do Meio Ambiente	R\$	612.800,00
2.06.0	Sec. De Educação e Cultura	R\$	2.565.000,00
2.07.0	Sec. De Saúde-Fundo Mun. Saúde	R\$	1.386.700,00
2.08.0	Sec. De Assistência Social - F.M.A.S	R\$	674.500,00
2.09.0	Reserva de Contingência	R\$	7.000,00
	TOTAL	R\$	7.835,090,00

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajudar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Art. 5º - Para execução do Orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I - Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 60% (Sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as categorias econômicas específicas, utilizando com recursos definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64

PARAGRAFO PRIMEIRO - O limite fixado no item I deste artigo, poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sendo verificado que o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2009, forem maiores do que o previsto nesta lei, fica assegurado ao Poder Legislativo o direito de recomposição do duodécimo

Art. 6º - Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALYSON JOSE DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional